

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2024
PREGÃO ELETRÔNICO- REGISTRO DE PREÇOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Sr. Fernando Tomaselli, atendendo ao que dispõe as Leis Nacionais nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, bem como a Resolução CIMVI nº 705/23, torna público, que farão licitação nos termos deste edital, objetivando o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS - CAL HIDRATADA E CLORETO FÉRRICO 38% - PARA UTILIZAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC (RUA TUPINIQUIM, Nº 1.070) de acordo com as especificações técnicas constantes de seus anexos.”**

QUADRO RESUMO

MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
TIPO DE LICITAÇÃO:	Por Item
FORMA DE JULGAMENTO:	Menor Preço
CLASSE DO OBJETO:	Bens Comuns
MODO DE DISPUTA:	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO:	Parcelada
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	18/09/2024 - 17h00min
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	30/09/2024 - 09h00min
ABERTURA E DISPUTA DE LANCES	30/09/2024 - 09h05min
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Virtual
PLATAFORMA DE ACESSO LICITAÇÕES	https://comprasbr.com.br/
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES	R\$ 0,01 (um centavo).
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.779.540,00 (um milhão, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais).
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP	Não

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI**, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000, realizará a Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na Plataforma COMPRASBR acesso <https://comprasbr.com.br/>, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos pela EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

RESOLUÇÃO CIMVI Nº 747, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

- Nome do(a) pregoeiro(a): CARLOS DANUNCIO BORTOLUZZI, empregado público permanente desta entidade, matrícula nº 143731
- E-mail: compras@cimvi.sc.gov.br
- Telefones: (47) 3380-1345
- Endereço: Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000.

1.3- PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade (Lei nº 14.133/21 (art.6º, XXII c/c art.25, §4º)

1.4- AMOSTRA:

Não será exigida amostra

1.5- PUBLICAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:

- a) O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI (www.cimvi.sc.gov.br) ou solicitados através do endereço eletrônico compras@cimvi.sc.gov.br e na sede do CIMVI (endereço acima), em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.
- b) Serão publicados na forma legal regulamentar os atos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM).

1.6- ALTERAÇÕES, SUSPENSÕES, ANULAÇÕES E REVOGAÇÕES, TOTAIS OU PARCIAIS:

- a) Toda alteração que ocorra neste Edital e seus anexos, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação serão disponibilizados no Diário Oficial dos Municípios e deverão ser consultados no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br ou no site do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI (www.cimvi.sc.gov.br).
- b) A Administração não se responsabiliza pela omissão dos interessados, pretensos licitantes, licitantes e/ou contratado(s) em acessar o e-mail informado ou não visualizar os sites supracitados e conseqüentemente desconhecer o teor das publicações.

1.7- ESCLARECIMENTOS:

- a) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações do CIMVI, através do e-mail compras@cimvi.sc.gov.br.
- b) As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

1.8- DIVULGAÇÃO DE DADOS:

Diante do dever de publicidade, todas as licitantes bem como seus sócios, administradores e representantes, ao participar da licitação estarão permitindo a divulgação de seus dados, documentos e informações.

1.9- ELEMENTOS DE INTEGRAÇÃO:

Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

- I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e seus anexos;
- II – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;
- III – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA e seus anexos;
- IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- V - MINUTA DO CONTRATO;
- VI – RESOLUÇÃO CIMVI Nº 747, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

1.10- LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- ✓ Lei Nacional nº 14.133/21;
- ✓ Resolução CIMVI nº 705/2023;
- ✓ Os casos omissos poderão ser resolvidos mediante a utilização, por analogia, de regramentos editados pela União, pelo Estado de Santa Catarina ou pelos Municípios consorciados ao CIMVI;
- ✓ Persistindo a omissão a mesma será resolvida pelo Presidente do CIMVI;
- ✓ Naquilo que não disponham em sentido contrário ao disposto na Resolução CIMVI nº 705/2023 e na Lei nº 14.133/21 as Resoluções aplicáveis às licitações e às contratações, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993, nº10.520/2002 e nº12.462/2011;
- ✓ Resolução CIMVI nº 642/2023;
- ✓ Lei Complementar Nacional nº 123/06;
- ✓ Instruções Normativas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) em especial NBR 7503 e NBR 14725/01.
- ✓ Decreto Federal nº 2657/98.
- ✓ Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88;
- ✓ Resolução ANTT n.º 420;
- ✓ Portaria MINTER n.º 100 de 14/07/80;
- ✓ Portaria n.º 85/96 – IBAMA de 17/10/96.

2. OBJETO

- 2.1-** Constitui objeto da presente licitação: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS – CAL HIDRATADA E CLORETO FÉRRICO 38% - PARA UTILIZAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC (RUA TUPINIQUIM, Nº 1.070) de acordo com especificações constantes dos anexos a este edital.**
- 2.2-** As quantidades expressas são estimativas e representam a previsão de aquisição pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e não obriga à aquisição de toda quantidade licitada, as quais serão adquiridas de acordo com as necessidades e conveniência mediante à expedição de autorizações de fornecimento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Serão admitidos a participar desta Licitação os licitantes que estejam legalmente

estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações - Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.2 Não poderão participar do presente certame:

3.2.1- Pessoa Física e Jurídica que se encontrem, ao tempo da realização do certame, impossibilitada de participar de licitação, em razão de sanção aplicada;

3.2.2- Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas;

3.2.3- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.4- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.5- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6- Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

3.2.7- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.8- Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

3.2.9- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2.10- Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.15 deste Edital.

3.2.11- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.12- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

- 3.2.13-** Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.14-** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.15-** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.16-** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 3.2.16.1** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.17-** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.18-** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.19-** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.2.20-** Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público;
- 3.3** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações.
- 3.4A** observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.5A** participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 3.6** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações – Compras BR, através do site “<http://comprasbr.com.br>”.
- 3.7** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.8** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.9A** chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Compras BR.
- 3.10** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em

qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVI e ao provedor do sistema Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.11 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.12 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.13 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do Compras Br.**

3.14 O microempreendedor individual ou microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade ou de prioridade do desempate. Art. 44, 45 e 48 da LC123/2006.

3.15 DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.15.1.- Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DA FUNÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

4.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições e poderes:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações, consultas e pedidos de esclarecimentos ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

- c) Conduzir a sessão pública na internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) A negociação direta com o proponente, na forma da Lei;
- i) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- j) Indicar o vencedor do certame;
- k) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- l) Elaborar a ata da sessão;
- m) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- n) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- o) Sugerir abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação, quando tratar-se exclusivamente de descumprimento a este Edital de Licitação.

4.2 Caberá à equipe de apoio

- a) Auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1-** Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 5.2-** A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas em campo específico dentro do processo licitatório no portal <https://comprasbr.com.br/>, ou protocolizar o pedido diretamente no endereço eletrônico compras@cimvi.sc.gov.br, ou ainda, de forma física no setor de protocolos do CIMVI (endereço no preâmbulo – durante o horário de expediente).
- 5.3-** Compete ao pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.
- 5.4-** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.5-** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.
- 5.6-** As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

- 5.7-** Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 6.1-** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 6.2-** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma COMPRASBR acesso <https://comprasbr.com.br/>
- 6.3-** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 6.4-** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.5-** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 6.6-** É de responsabilidade da licitante a verificação do correto cadastramento de seus dados e de sua proposta no sistema do Portal de Licitações – Compras BR.
- 6.7-** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 6.8-** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.9-** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.10- COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ASSINALAR EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ACEITE DE TERMOS RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**
() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

6.11- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.12- É de responsabilidade da licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

7.2- O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

- 7.5-** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.6-** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. A disponibilização de tais dados, no entanto, não acarretará qualquer nulidade caso seja antecipada, desde que não haja prejuízo, cabendo a parte que se sentir lesada, comprovar o mesmo.
- 7.7-** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total dos itens;
 - b) Marca dos produtos ofertados. **CASO O PRODUTO COTADO SEJA DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA INFORMAR NO CAMPO MARCA “PRÓPRIA”.**
- 7.8-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 7.9-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.10-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.11-** O prazo de validade da proposta é fixado em **06 (seis) meses**¹, a contar da data de sua apresentação.
- 7.12-** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.13-** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

¹ Marçal Justen Filho, leciona que: “Como o prazo de validade de propostas é matéria referida preponderantemente ao interesse privado, o instrumento convocatório pode estabelecer regras diversas, quer ampliando, quer reduzindo o prazo previsto no § 3º. Aliás, essa orientação acabou sendo consagrada no art. 6º da Lei 10.520/2002, que disciplina o pregão. Deve-se reputar que o dispositivo se aplica genericamente a todas as licitações. Não se invoque o princípio da especialidade, pretendendo que o dispositivo seja aplicável apenas ao pregão.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2014, p.999/1000).

- 8.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3-** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 8.4-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.5-** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6-** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.7-** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.9-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.10-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.11-** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.12-** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 8.13-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

- 8.14-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18-** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 8.19-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20-** A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21-** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22-** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.23-** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

- 8.24-** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, será sorteada a proposta vencedora pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.25-** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.26-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.27-** Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.28-** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8.29-** As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.30-** Dos documentos a serem anexados com a proposta
- 8.30.1-** Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, podendo ser inseridos lote a lote ou selecionada a opção “marcar todos”, para inserir a documentação de todos os lotes com proposta:
- a) Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - b) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem **3.15** deste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1-** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, no prazo previsto neste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.2-** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) através de consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

- 9.3-** A consulta aos cadastros referidos no subitem acima será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.4-** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.
- 9.5-** Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas (podendo valer-se do Editado pela União).
- 9.6-** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, sendo que o envio dos documentos de habilitação exigidos no edital, deverão ser efetuados exclusivamente por meio do sistema, em campo próprio, após solicitado pelo pregoeiro no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 9.7-** Poderão ser solicitados documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver e deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 9.8-** Os documentos de Habilitação inseridos no sistema pela licitante vencedora ficarão disponíveis para o Pregoeiro e demais licitantes.
- 9.9-** As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido nos termos do art. 43 da LC nº 123, de 2006, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- a) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e desde que a empresa comprove a necessidade de prorrogação de prazo, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

9.11- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.12- Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.13- Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para sua continuidade.

9.14- Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.15- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de

sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.

OBSERVAÇÃO: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.

9.16- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);

e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

9.17- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

OBSERVAÇÃO: Para as licitantes sediadas em Santa Catarina, deverá ser obtida no site do TJSC através do link <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

9.18- CERTIDÕES RESTRITIVAS

Deverá juntar a comprovação de regularidade perante os seguintes cadastros restritivos:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) através de consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ;

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

9.19- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006:

- a) Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) e para fins de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão apresentar declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do Anexo V.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1-** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2-** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.3-** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.4-** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.5-** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.6-** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.7-** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- 10.7.1-** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 10.8-** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no **“chat”** a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.9-** O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.10-** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.11-** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo **“chat”**.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1-** Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 11.2-** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
- 11.3-** Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 11.4-** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 11.5-** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- 11.6-** Serão rejeitadas as propostas que:
- 11.6.1-** Sejam incompletas, isto é, não conterem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
 - 11.6.2-** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7- Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1- Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8- Na fase de julgamento o(a) Pregoeiro(a) fará consulta para verificar a existência de impedimentos, suspensões ou outras penalidades que impeçam a participação do Licitante no certame através das seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS** e o e o Cadastro Nacional de Empresas punidas – **CNEP** e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade- **CNIA** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.9- Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.10- Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DOS ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via Portal de Licitações e para o e-mail compras@cimvi.sc.gov.br a proposta final no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da solicitação do pregoeiro e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal. (modelo Anexo V)

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.

d) Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.

e) Quando o critério de julgamento da licitação for por lotes ou com itens e subitens o licitante vencedor deverá readequar o valor dos subitens ao valor global vencido no lote, aplicando-se proporcionalmente o mesmo percentual de desconto do lote aos subitens.

12.2- A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

- 12.3-** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.
- 12.4-** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 12.5-** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 12.6-** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1-** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema**.
- 13.2-** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.3-** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 13.3.1-** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.3.2-** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
- 13.4-** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr da data de divulgação da interposição do recurso no sistema, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.5-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONDIÇÕES PARA SUA ASSINATURA

15.1- Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2- O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3- Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CIMVI**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3.1- Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

15.4- O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1- O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um 1 (ano), contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, por meio de Termo Aditivo conforme artigo 84 e 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

16.2- No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

16.3- O ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

a) É dever da licitante adjudicatária e da contratada, durante a vigência da ata de registro de preços e do(s) contrato(s) ou os que lhe fizerem as vezes, manter e-mail válido,

para viabilizar a comunicação com o **CIMVI**, para realização de contratos, adendos, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

b) Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

c) Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

d) Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

e) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

f) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

g) Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

h) Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

i) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo **CIMVI**, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

j) Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos (prevalecendo outro prazo disposto nos elementos integrantes deste Edital conforme artigo 115 da Resolução CIMVI nº 705/23), os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

k) Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

l) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

m) Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

n) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

o) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

p) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

q) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

r) Atender as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- b) Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- d) Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Fiscal Senhora Fernanda Conte (podendo ser substituída por outro a critério do CIMVI), que acompanhará(ão) a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

19.2- Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as atribuições definidas na Resolução CIMVI nº 705/2023 e, ainda:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

20. DO FORNECIMENTO

20.1- Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AF (autorização de fornecimento), os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo fixado neste Edital e seus anexos após a solicitação do objeto, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na AF/Ordem de Compra.

20.1.1- A AF poderá ser emitida de forma física ou eletrônica e remetida para o CONTRATADO através de e-mail, WhatsApp ou qualquer outro canal de comunicação que tenha sido fornecido.

20.2- Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade do CIMVI, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de Autorizações de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Compra (OC), que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.

20.3- A entrega dos Materiais/Produtos solicitados deverá ser efetuada CONFORME LOCAL MENCIONADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, em horário de expediente e em conformidade com os horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.4- Será de responsabilidade da empresa fornecedora zelar pela segurança, pelo perfeito estado de conservação e pelas condições plenas de consumo dos produtos, enquanto estiver sob sua guarda. Caso não for entregue em perfeitas condições, a empresa que tiver a guarda do mesmo terá que substituir imediatamente o objeto e/ou arcará com todas as despesas, conforme decisão do **CIMVI**.

20.5- O Servidor Municipal, responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto licitado no ato da entrega, em horário de expediente da Prefeitura, conforme já citado acima, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital e em pleno funcionamento.

20.6- Se a entrega dos Produtos não for realizada no prazo estipulado, o **CIMVI** aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.

20.7- No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

20.8- Fica estabelecido que os objetos serão recebidos:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do edital e seus anexos;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

20.9- Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos o quanto antes, sem qualquer ônus para o **CIMVI**.

- 20.10-** Se a substituição dos objetos entregues não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 20.11-** Caso seja comprovado que os objetos entregues não estejam de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.
- 20.12-** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita entrega, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1-** O pagamento à **CONTRATADA** pela efetiva entrega dos objetos deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de depósito ou transferência na conta bancária do contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 21.1.1-** A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela **CONTRATADA** por e-mail em PDF mediante confirmação de recebimento diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
- 21.1.2-** A contagem de 30 (trinta) dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do **CIMVI** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 21.1.3-** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do **CIMVI**, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 21.1.4-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **CIMVI**.
- 21.2-** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 21.3-** O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

OBSERVAÇÃO: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o CIMVI deverão atender as exigências da Resolução CIMVI nº 642, de 07 de julho de

2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o CIMVI deve reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços.

21.4- Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

21.5- Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o CIMVI correrão a conta do orçamento 2024/2025 do CIMVI, sem prejuízo de eventuais apostilamentos. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o **CIMVI**, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 5 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1- Caso o prazo da Ata de Registro de Preço ultrapasse o período de 1 (ano), contados da publicação no PNCP e DOM/SC, o reajuste se dará pelo índice do INPC (IBGE).

24. DO REEQUILÍBRIO E DA NOVA CLASSIFICAÇÃO

24.1- A adjudicatária subscritora da Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo formular pedido de reequilíbrio na forma como prevista na Lei nº 14.133/21, devendo comprovar suas alegações.

24.2- O pedido de reequilíbrio também poderá partir do CIMVI, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

24.3- O pedido de reequilíbrio será apreciado e decidido pelo CIMVI.

24.4- O CIMVI decidirá pela manutenção ou não da ata de registro, de acordo com o interesse público, nos casos de alteração dos valores.

24.5- Caso o valor reequilibrado seja superior ao do(s) classificado(s) seguinte(s), este(s) será(ão) convocado(s) para que se manifeste(m) sobre a manutenção do valor originário da proposta.

24.6- Caso mantido o valor pelo classificado seguinte, será efetuada a reclassificação, com o distrato da ata (total ou parcialmente) quanto ao adjudicatário originário e a subscrição de nova ata (pelo período e quantitativos restantes – observada a possibilidade de renovação; contudo, neste caso – renovação – o quantitativo renovado poderá ser o total originário, na forma prevista neste instrumento) com o licitante que havia sido classificado posteriormente.

25. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1- O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público;
- IV. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- 25.2-** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 25.3-** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 26.1-** No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").
- 26.2-** As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidas de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais.
- 26.3-** Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.
- 26.4-** Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.
- 26.5-** É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.
- 26.6-** A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1-** Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

- 27.2-** Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.
- 27.3-** É facultado ao PREGOEIRO ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 27.4-** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou fornecimento de produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 27.5-** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços ou fornecer o produto licitado, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 27.6-** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 27.7-** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 27.8-** A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
- 27.9-** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 27.10-** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.
- 27.11-** É vedado à **contratada** subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 27.12-** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 27.13-** O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação

vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14- É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15- Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações <http://comprasbr.com.br> ou pelo e-mail compras@cimvi.sc.gov.br.

27.16- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico em formato legível. Documentos ilegíveis serão desconsiderados, aplicando-se aos licitantes as penalidades cabíveis diante da não apresentação das informações.

27.17- É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

27.18- Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

27.19- Caso o pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

- a) mediante apresentação de original perante o pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;
- b) por meio de autenticação por cartório competente;
- c) por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- d) perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

27.20- As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

27.21- No caso de documentação assinada por procurador, a licitante deverá incluir no sistema a procuração outorgada pelo representante legal da mesma, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

27.22- A procuração deverá conter a outorga de poderes de representação, com atribuições específicas para a práticas de atos no presente certame, bem como para receber comunicações, intimações, notificações, desistir e/ou renunciar a prazos e recursos.

- 27.23-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.24-** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, prestar os serviços ou fornecer o produto licitado, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 27.25-** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 27.26-** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei Federal nº 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 27.27-** O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.28-** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão. A prática de tal ato implicará na aplicação da mesma penalidade de multa pela recusa em assinar o contrato.
- 27.29-** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 27.30-** O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.
- 27.31-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 27.32-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 27.33-** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o

autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.34- O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.35- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.36- O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.37- Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h ou pelo telefone (47) 3386-1050 e e-mail: compras@cimvi.sc.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://comprasbr.com.br>, do site do CIMVI através do endereço eletrônico www.cimvi.sc.gov.br, ou ainda do Diário Oficial dos Municípios no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

27.38- Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Estudo técnico Preliminar – ETP;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência;
- c) **Anexo III** – Documento de Formalização de Demanda;
- d) **Anexo IV** - Modelo Declaração de Enquadramento como beneficiária da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- e) **Anexo V**- Modelo Proposta de Preços (Proposta Final)
- f) **Anexo VI**- Minuta da Ata de Registro de Preço - ARP;

Timbó, 18 de setembro de 2024.

FERNANDO TOMASELLI
Diretor Executivo do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí
CIMVI

ANEXO IV
MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no
Edital de Pregão Eletrônico nº 79/2024, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas
da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14
de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, dede 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO V

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Final) *

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 79/2024

Processo Licitatório nº 79/2024

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone e fax:

E-mail:

34

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descriativo Pormenorizado Vinculado ao Edital e seus anexos	Valor Unitário (R\$)	Subtotal Máximo (R\$)
01	630.000,00	Kg	Cal Hidratada	XX,XX	XX,XX
02	168.000,00	kg	Cloreto Férrico 38%	XX,XX	XX,XX

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	Dígito:
Conta:	Dígito:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Estado civil:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento. **Demais especificações conforme edital e seus anexos**

ANEXO VI
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 79/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 79/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

PODER PÚBLICO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - CIMVI, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Zona Rural, Cidade de Timbó – SC, CEP 89120-000, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Fernando Tomaselli.

ADJUDICATÁRIA PACTUANTE:

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº **79/2024**, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo nº. **79/2024**, homologado em _____ de _____ de 2024, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº **79/2024**, seus anexos, a proposta da **LICITANTE VENCEDORA** datada em _____ de _____ de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.
- 1.2** Qualquer descumprimento das obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços equipara-se a descumprimento contratual para fins de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS – CAL HIDRATADA E CLORETO FÉRRICO 38% – PARA UTILIZAÇÃO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DA CENTRAL DE RESÍDUOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI, NO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC (RUA TUPINIQUEM, Nº 1.070) de acordo com as especificações técnicas constantes de seus anexos**”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº **79/2024**.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Edital e seus anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do **CIMVI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

(Tabela de itens....)

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

36

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o **CIMVI** correrão a conta do orçamento 2024/2025 do **CIMVI**, sem prejuízo de eventuais apostilamentos.

4.2- A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra no prazo máximo de previsto no Edital e seus anexos, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no local indicado na AF/Ordem de Compra.

5.1.1 - Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade do **CIMVI**, que procederá à solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de fornecimento - AF, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.

5.1.2 A entrega dos Materiais solicitados deverá ser efetuada CONFORME LOCAL MENCIONADO NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, em horário de expediente, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13:00h às 17h.

5.1.3 Excepcionalmente poderá ser solicitada entregas em feriados ou finais de semanas em caso de emergência.

5.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos imediatamente, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o **CIMVI**, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5.6. Se a entrega dos Produtos não for realizada no prazo estipulado, o **CIMVI** aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.

5.7. No ato da entrega do objeto, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente

com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, ou seja de até, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2 A prorrogação se dará por meio de aditivo a presente Ata onde poderão ser renovadas os quantitativos originariamente previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA PACTUANTE

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos (elementos de integração), obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da contratada manter durante a vigência do presente instrumento, e-mail válido, para viabilizar a comunicação entre o CONTRATADO e o **CIMVI**, para realização de contratos, adendos, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CIMVI**.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CIMVI**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do **CIMVI**, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo **CIMVI**, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, sem qualquer ônus para o **CIMVI**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,

resultantes da entrega do(s) produto(s), sem qualquer ônus para o **CIMVI**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos que são elementos integrativos da presente ata, dela fazendo parte independentemente de transcrição.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CIMVI** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CIMVI**, por intermédio da Fiscal Senhora Fernanda Conte (podendo ser substituída por outro a critério do **CIMVI**), que acompanhará(ão) a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CIMVI** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **ADJUDICATÁRIA PACTUANTE/CONTRATADA acesso** as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do **CIMVI**, inclusive, para rejeitar a mercadoria fornecida em desacordo com as especificações exigidas.

- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do produto.
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CIMVI**.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado **até** o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do **CIMVI** e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para realização do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do CIMVI, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao CIMVI.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o CIMVI deverão atender as exigências da Resolução CIMVI nº 642, de 07 de julho de 2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o CIMVI deve reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Caso o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse um ano, a contar da assinatura, o reajuste se dará pelo índice do INPC, referente aos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO E DA NOVA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1 A adjudicatária subscritora desta Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo formular pedido de reequilíbrio na forma como prevista na Lei nº 14.133/21, devendo comprovar suas alegações.
- 12.2 O pedido de reequilíbrio também poderá partir do CIMVI, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.
- 12.3 O pedido de reequilíbrio será apreciado e decidido pelo CIMVI.
- 12.4 O CIMVI decidirá pela manutenção ou não da ata de registro, de acordo com o interesse público, nos casos de alteração dos valores.
- 12.5 Caso o valor reequilibrado seja superior ao do(s) classificado(s) seguinte(s), este(s) será(ão) convocado(s) para que se manifeste(m) sobre a manutenção do valor originário da proposta.
- 12.6 Caso mantido o valor pelo classificado seguinte, será efetuada a reclassificação, com o distrato da ata (total ou parcialmente) quanto ao adjudicatário originário e a subscrição de nova ata (pelo período e quantitativos restantes – observada a possibilidade de renovação; contudo, neste caso – renovação – o quantitativo renovado poderá ser o total originário, na forma prevista neste instrumento) com o licitante que havia sido classificado posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 - Os acréscimos e supressões do objeto, quando for formalizado o contrato, observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 05 (cinco) dias corridos e sem prejuízo para o CIMVI, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 05 (cinco) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;

3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUA SUBSTITUIÇÃO

16.1 O instrumento contratual poderá ser formalizado, a partir da pactuação aventada na presente ata de registro de preços.

16.2 O instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do art.95 da Lei nº 14.133/21 e conforme Resolução CIMVI nº 705/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMVI nº 705/2023 e, com aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Timbó- SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1 – A presente ata será publicada na forma regulamentar.

19.2 - Por estarem justas e acertadas, as partes signatárias, assinam a presente ata de registro de preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Timbó, -----

Fernando Tomaselli
Diretor Executivo do CIMVI

Representante Legal
do Fornecedor